



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 26

de 24 de novembro de 1950

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente LEI.

Art. 1º..

O imposto de industria e profissão é devido por todos quantos individualmente, empresas ou sociedades de qualquer especie, exercerem no município, comercio, industria, arte ou oficio.

Art. 2º..

O imposto de industria e profissão, salvo casos especiais, consta de duas partes; uma fixa e outra proporcional e será arrecadado:

I.

a parte fica de acordo com as tabélas A - B - C - D e E, que a esta acompanham;

II.

a parte proporcional incidirá sobre o valor locativo anual do predio ou local onde for excedida a atividade e será de 5% sobre o referido valor, numero inferior a Cr.\$50,00 - Cincoenta cruzeiros, e, quando não ocupado no seu todo, determinar-se-à o valor incentivo da parte ocupada, para esta incidencia.

1°

O contribuinte que no mesmo estabelecimento exercer comercio dos números especificados na tabela "A", será lançado pelo que constituir o comercio de maior tributação, fazendo-se em demais como anexos; adotando-se o mesmo critério em se tratando de industria.

2°

Nenhum contribuinte será lançado em mais de seis anexos, nada se cobrando pelos excedentes, excetuando os lançamentos de que trata os números 28 A 27 e 112 a 117 da tabela "A" que serão sempre efetuados por inteiro.

3°

Os fabricantes que no mesmo estabelecimento ou em deposito externo, venderem a varejo, produtos seus ficam obrigados, alem do imposto da tabéla "B" ao pagamento do imposto a que estão sujeitos os comerciantes.

Art. 3°..

A industria e profissões novas e as não compreendidas nas tabelas respectivas, serão classificadas e lançadas por semelhança, com outras tributadas.

DO LANÇAMENTO

Art. 4°..

O lançamento do imposto de industria e profissão, será feito em Janeiro, com inicio no seu primeiro dia útil, compreendida todas as industrias e profissões enumeradas nas tabélas anexas, tomando-se por base os seguintes elementos:

a. movimento economico;

b. valor do estoque das mercadorias;

c.

valor locativo, do predio ou parte do predio, ou local onde for exercida a atividade;

d. *numero de operarios e auxiliares, maquinários empregados e capacidade produtiva;*

e. *comparação com outros lançamentos do mesmo genero.*

Art. 5º..

Antes do inicio do lançamento se dará aviso no público, o mesmo fazendo no termina-lo e já escriturado em livro próprio, até 28 de Fevereiro.

Art. 6º..

Aos contribuintes situados na séde ou distritos, os lançadores farão entrega do aviso de lançamento, pessoalmente, exigindo o ciente na 2º via; nos do interior, serão remetidos por conduto postal ou outro meio mais rápido a criterio do Prefeito Municipal.

1º

O não recebimento do aviso de lançamento, não exime o contribuinte da obrigação de cumprir o pagamento do imposto nas épocas regulamentares.

Art. 7º..

Para o lançamento de criadores o invernistas de gado vacum, cavalar e onur, são ounr, são os contribuintes obrigados a remeter até 30 de Janeiro, declaração escrita, contendo; número de rezes existentes em seus campos de criação ou invernadas, especificando na alteração ocorridas no ano anterior, nascimentos, mortes, compras e vendas e outros esclarecimentos necessários a exatidão do proprio lançamento.

1º

A falta de declaração de parte dos criadores e invernistas, ou, ainda a inexatidão das prestadas, darão logar no lançamento ex-ofício.

Art. 8º..

Os mercadores ambulantes só poderão exercer suas atividades, depois do pagamento n'uma só prestação, do imposto a que estiverem sujeitos.

Art. 9º..

A atividade iniciada no curso do exercício, obriga o contribuinte no pagamento do imposto a partir do semestre em que iniciou, bem como o dispensa do pagamento se comunicar em requerimento o encerramento de suas atividades, do semestre em que se der essa ocorrência.

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 10.

Os contribuintes poderão até 30 de Março, reclamar contra os lançamentos que julgarem lesivos nos seus direitos.

1º As reclamações serão dirigidas ao Prefeito Municipal, em requerimento devidamente selado e instruído com o aviso de lançamento e mais esclarecimentos necessários.

2º

Julgada procedente a reclamação, o Prefeito determinará a reforma do lançamento, mantendo-o se improcedente, dando-se do despacho, ciencia ao interessado.

3º

Fóra do prazo acima, nenhum recurso será recebido e os referentes a lançamentos feitos depois da época, só serão recebidos mediante previo depósito do total do imposto devido.

4º

As reclamações que, apresentadas no prazo, não forem julgadas até a data do pagamento da primeira prestação, cata poderá ser efetuada durante o mês seguinte, independente do pagamento da multa de mória.

DA ARRECADAÇÃO

Art. 11.

Aos contribuintes do imposto superior a Cr.\$300,00 - trezendos cruzeiros 0/100 - será facultado realiza-lo em duas prestações iguais, em Maio e Setembro.

1º

Vencida e não paga a primeira prestação, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente no ano todo e acrescida da multa de móra, de déz - 10% - por cento.

Art. 12.

Haverá na Repartição, um livro especial, para escrituração anua da arrecadação deste imposto, sem emenda ou rasura, por distrito, a começar da séde, enumerados seguidamente os nomes dos contribuintes, observada rigorosa ordens alfabéticas e mais que, do livro deva constar, somando-se ao final de modo a se conhecer o total do imposto.

1º

Após o encerramento do lançamento geral, se procederá, independente de ordem alfabetica, aos lançamentos suplementares dos novos contribuintes, cobrando-se-lhes o imposto devido no ato de lançamento.

III - DAS ISENÇÕES

Artigo 13: - São isentos do imposto de industria e profissão:

a) Os vendedores ambulantes;

I - de jornais e revistas, quando menores

II - de verduras e legumes, em cesta, canastra ou carrinho manual

III - de frutas frescas, nacionais ou estrangeira

b) Os chacareiros, verdureiros ou hortelões

c) Os engraxates ambulantes, quando menores

d) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos ou estabelecimentos de fins humanitários

e) Os professores, jornalistas e escritores

f) Os criadores de menos de 100 cabeças de gado vacum, cavalar e muar

g) Os mercadores de sua própria lavoura ou produção, com volume não superior a Cr\$12.000,00 - Doze mil cruzeiros - anuais

h) As pensões familiares tendo ate dois hóspedes

i) Os jornaleiros, operários, pela prestação de serviços pessoais

j) As sociedades desportivas e de educação física

k) Os ministros de qualquer credo religioso

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14: - Não se expedirão alvará ou licenças em favor de contribuintes deste imposto, que não se achar quites em relação ao seu tributo, bem como, a Repartição não efetuará pagamento a pessoa alguma que estiver devendo o imposto de industria e profissão

§único - Da mesma forma não firmará contrato e nem admitirá a concorrência publica, as pessoas ou firmas sujeitas ao imposto sem que esteja pago em dia.

Artigo 15: - Nolançamento do imposto de industria e profissão, se fará o desconto de 10% - dez por cento para os estabelecimentos na Vila de Ladario e de 20% - vinte por cento- para os estabelecimentos nos demais distritos, excetuando-se os compreendidos nas tabelas "C" e "E" que pagarão por inteiro os tributos respetivos.

Artigo 16: -Revogadas as disposições em contrario, esta L E I entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e cincoenta e um.

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
----------------------------	----------------------	-----------------------------

1		600,00
2		400,00
3		200,00
4		
5	- Açouge - de carne bovina ou de qualquer outra especie: -	600,00
6	em grande escala	400,00
7	em escala media	200,00
8	em pequena escala	
9	- Acessorios ou peças para automóveis: ;	300,00
10	em grande escala	500,00
11	em escala media	800,00
12	em pequena escala	
13	- Agencia, escritorio ou representações de casas nacionais ou estrangeiras (comerciais)	
14	até duas casas	600,00
15	até cinco casas	400,00
16	mais de cinco casas	
17	Tendo mercadoria em deposito fica sujeita ao imposto aplicado a mercadores ou comerciantes.	
18	- Agencia ou escritorios de vendas de imoveis, hipotecas e cobranças	400,00
19	- Agencia de seguros maritimos e terrestre, cada compania	300,00
20	- Agencia de companias ou Associações, distribuindo pensões, premios ou sorteios, ou peculios em vida ou morte e outros, por compania	300,00
21	- Agencia de locação de predios	400,00
22	- Agencia de locação	1.000,00
23	- Agencia de leilões	300,00
24	- Agencia de Banco, Casa Bancaria ou de descontos ou emprestimos	300,00
25	- Agencia de locação de serviços pessoais	
26	- Agencia de assinatura de Jornais e anuncios	1.200,00
27	- Agencia para venda de jornais e revistas	1.000,00
28	- Agencia de qualquer negocio não especificado	800,00
29		600,00

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
72	<i>Armazem de qualquer espécie cobrando armazenagem</i>	400,00
73	<i>Arreios, artefatos de couro e objetos de viagem</i>	650,00
74	<i>em escala media</i>	400,00
75	<i>em pequena escala</i>	300,00
76	<i>em escala mínima</i>	250,00
77	<i>Artigos dentários</i>	400,00
78	<i>Artigos militares ou eclesiásticos</i>	400,00
79	<i>em menor escala</i>	250,00
80	<i>Artigos de esporte</i>	200,00
81	<i>Artigos de carnaval, em grande escala</i>	750,00
82	<i>em pequena escala</i>	500,00
83	<i>em escala mínima</i>	200,00
84	<i>Açucar, mercador por atacado</i>	600,00
85	<i>Idem a varejo, em grande escala</i>	400,00
86	<i>em pequena escala</i>	300,00
87	<i>em escala minima</i>	200,00
88	<i>Automoveis, com ou sem deposito de máquinas</i>	1.200,00

89	<i>Automóveis usados ou reformados, com ou sem deposito de máquinas</i>	1.000,00
90	<i>Aves, ovos, pássaros e criação, mercador</i>	200,00
91	<i>Azulejos, ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes</i>	500,00
92	<i>em menor escala</i>	400,00
93	<i>em pequena escala</i>	300,00
94	<i>Balas, bombons, confeitos, amêndoas e caramelos</i>	300,00
95	<i>em pequena escala</i>	200,00
96	<i>Banco-Casa Bancaria, sede, de capital realizado até a importância de Cr\$ 250.000,00</i>	2.000,00
97	<i>De mais de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$ 500.000,00</i>	4.000,00
98	<i>De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00</i>	9.000,00
99	<i>De mais de Cr\$ 1.000.000,00</i>	12.000,00
100	<i>Banha, mercador</i>	300,00
101	<i>em menor escala</i>	200,00

102	<i>Bar, Casa de 1ª. ordem</i>	720,00
103	<i>Bar, Casa de 2ª. ordem</i>	600,00
104	<i>Bar, Casa de 3ª. ordem</i>	500,00
105	<i>Bar-Restaurante-Casa de 1ª. ordem</i>	850,00
106	<i>Idem, Casa de 2ª. ordem</i>	750,00
107	<i>Idem, Casa de 3ª. ordem</i>	650,00

108

Idem, Casa de 4^a. ordem

500,00

*NOTA - Quanto aos estabelecimentos
denominados Bar e Bar-Restaurant,
não serão feitos os lançamentos
anexos de que trata a nota ao nº 117.*

109

Baralhos e artigos para jogos

300,00

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
110	<i>Barbearia, por cadeira</i>	50,00
111	<i>Idem, com ondulação de cabelos, gabinete de massagens, manicures e pedicure</i>	400,00
	<i>Barbearia que vender qualquer artigo pagará o imposto correspondente ao mesmo, de acordo com o respectivo estoque.</i>	
112	<i>Bebidas alcoólicas, por atacado</i>	1.200,00
113	<i>em escala media</i>	400,00
114	<i>em pequena escala</i>	300,00
115	<i>a varejo, em grande escala</i>	800,00
116	<i>em pequena escala</i>	600,00
117	<i>em escala mínima</i>	500,00
	<i>NOTA - Todos os estabelecimentos que alem de outros artigos venderem bebidas alcoólicas, ficam sujeitos ao lançamento integral sobre esse artigo, como anexo à tributação que lhe couber, tendo casa.</i>	
118	<i>Belchior</i>	400,00
119	<i>Bicicletas, velocípedes, carrinhos brinquedos - mercador</i>	500,00
120	<i>em escala media</i>	400,00
121	<i>em pequena escala</i>	300,00
122	<i>Bicicleta-alugador- com oficina de conserto</i>	350,00
123	<i>Bicicleta-alugador- sem oficina de conserto</i>	300,00

124	<i>Bijouterie, berloques, enfeites de adorno, em grande escala</i>	<i>500,00</i>
125	<i>em escala media</i>	<i>400,00</i>
126	<i>em pequena escala</i>	<i>300,00</i>
127	<i>em escala minima</i>	<i>200,00</i>
128	<i>Bilhar-estabelecimento com um bilhar sem vender cousa alguma</i>	<i>150,00</i>
129	<i>Cada bilhar a mais</i>	<i>100,00</i>
130	<i>Bilhetes de loteria, casa especial</i>	<i>1.000,00</i>
131	<i>Idem, idem, em pequena escala ou adicionado</i>	<i>300,00</i>
132	<i>Biscoutos ou semelhantes - mercador</i>	<i>200,00</i>
133	<i>em menor escala</i>	<i>150,00</i>
134	<i>Bonets, boinas e gorros</i>	<i>150,00</i>
135	<i>Bordados ou rendas-manual ou mecânico</i>	<i>150,00</i>
136	<i>Botequim - Casa de 1^a. ordem</i>	<i>500,00</i>
137	<i>Idem - Casa de 2^a. ordem</i>	<i>300,00</i>
138	<i>Idem - Casa de 3^a. ordem</i>	<i>200,00</i>
139	<i>Brinquedos-mercador</i>	<i>200,00</i>
140	<i>em escala media</i>	<i>150,00</i>
141	<i>em pequena escala</i>	<i>100,00</i>

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
142	<i>Brochas, pinceis, escovas, vassouras e espanadores, mercador</i>	300,00
143	<i>Borracha-casa exportadora</i>	1.000,00
144	<i>em menor escala</i>	600,00
145	<i>Bolsas, cintas e carteiras</i>	300,00
146	<i>Café-mercador por atacado-ensacador ou exportador</i>	600,00
147	<i>Café-mercador e varejo</i>	300,00
148	<i>Café-mercador a varejo em pequena escala</i>	200,00
149	<i>Café-moido, mercador</i>	300,00
150	<i>Caixas, caixinhas, caixotes, baús e semelhantes</i>	100,00
151	<i>Cal – em grande escala</i>	400,00
152	<i>em escala media</i>	300,00
153	<i>em pequena escala</i>	200,00
154	<i>Caixa Registradora - mercador</i>	400,00
155	<i>Calçado-mercador, por atacado</i>	600,00
156	<i>Em grande escala</i>	500,00
157	<i>em escala media</i>	350,00
158	<i>em pequena escala</i>	250,00
159	<i>em escala minima</i>	200,00
160	<i>Chapéus, chapéus de sol e de chuva, sombrinhas, bengalas e semelhantes</i>	600,00
161	<i>em escala media</i>	500,00
162	<i>em pequena escala</i>	350,00
163	<i>em escala minima</i>	250,00
164	<i>Camisaria-artigos para homem</i>	500,00
165	<i>em menor escala</i>	350,00
166	<i>Caldo de cana</i>	100,00
167	<i>Cantinas</i>	600,00
168	<i>em menor escala</i>	400,00
169	<i>Carne seca - mercador</i>	150,00
170	<i>Carvão vegetal-mercador</i>	100,00
171	<i>Carros, carroças, e veículos semelhantes, - mercador</i>	400,00

172	<i>Casa de hospedagem-alugando apenas aposentos mobiliados ou não</i>	300,00
173	<i>Cascas vegetais – mercador</i>	200,00
174	<i>Casas de empréstimos sobre penhores</i>	600,00
175	<i>Castanha – casa exportadora</i>	750,00
176	<i>em menor escala</i>	500,00
177	<i>Castanha – mercador</i>	400,00
178	<i>em menor escala</i>	200,00
179	<i>Celuloide - artigos</i>	300,00
180	<i>em pequena escala</i>	200,00
181	<i>em escala minima</i>	100,00
182	<i>Cêramica – em grande escala</i>	600,00
183	<i>em escala media</i>	400,00
184	<i>em pequena escala</i>	200,00
185	<i>Cereais – exportador</i>	500,00

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
186	<i>Cereais - mercador em grande escala</i>	350,00
187	<i>em escala media</i>	250,00
188	<i>em pequena escala</i>	150,00
189	<i>em escala minima</i>	100,00
190	<i>Charutaria-vendendo charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé, fumo em rolo ou em corda, desfiado, migado ou em pó e artigos para fumantes</i>	600,00
191	<i>em escala media</i>	500,00
192	<i>em pequena escala</i>	400,00
193	<i>em escala minima</i>	200,00
194	<i>Cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, não sendo em casa especial</i>	400,00
195	<i>em escala media</i>	300,00
196	<i>em pequena escala</i>	200,00
197	<i>em escala minima</i>	100,00
198	<i>Cimento - mercador por atacado</i>	400,00
199	<i>Idem, a varejo</i>	200,00
200	<i>Cinematografo ou semelhantes funcionando diariamente com lotação superior a 1.000 lugares</i>	2.000,00
201	<i>Idem, idem não 2ª. classe com menos de 500 lugares</i>	1.000,00

202	<i>Clube com jogos permitidos funcionando diariamente</i>	4.000,00
203	<i>Idem, idem não funcionando diariamente</i>	3.000,00
204	<i>Cirurgia - instrumentos cirúrgicos e científicos</i>	400,00
205	<i>Cocheiras - de aluguel ou de trato de animais</i>	100,00
206	<i>Cofres, arquivos, móveis de aço ou de ferro</i>	400,00
207	<i>em menor escala</i>	300,00
208	<i>Colchão, almofadas e acolchoados</i>	150,00
209	<i>em menor escala</i>	100,00
<i>Comissões e consignações ou suprimentos</i>		
210	<i>sobre ordens ou conhecimentos de mercadorias com operações anuais: até Cr\$ 20.000,00</i>	350,00
211	<i>Até Cr\$ 50.000,00</i>	650,00
212	<i>Até Cr\$ 100.000,00</i>	1.000,00
213	<i>De mais de Cr\$ 100.000,00</i>	1.500,00
214	<i>Capitalista, fazendo ou não profissão habitual</i>	750,00
215	<i>Carimbos de borracha ou de qualquer espécie</i>	100,00
216	<i>Confeitaria ou Pastelaria, casa de 1ª. ordem</i>	300,00
217	<i>casa de 2ª. ordem</i>	200,00
218	<i>casa de 3ª. ordem</i>	100,00

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
219	<i>Conervas alimentícias e condimentos em grande escala</i>	500,00
220	<i>em escala media</i>	300,00
221	<i>em pequena escala</i>	250,00
222	<i>em escala minima</i>	150,00
223	<i>Construção de - material de mercador em grande escala</i>	500,00
224	<i>em escala media</i>	300,00
225	<i>em pequena escala</i>	150,00
	<i>NOTA - Os construtores e empreiteiros que tenham depósito de materiais, mesmo quando empregados somente em suas obras, estarão sujeitos ao pagamento do imposto respectivo.</i>	
226	<i>Coroas fúnebres e outras flores artificiais</i>	250,00
227	<i>Em pequena escala</i>	150,00
228	<i>Coroas, flores ou plantas naturais</i>	150,00
229	<i>Couros e peles-casa exportadora</i>	1.000,00
230	<i>Idem, idem, mercador - em grande escala</i>	700,00
231	<i>em escala media</i>	500,00
232	<i>em pequena escala</i>	400,00
233	<i>em escala minima</i>	300,00
234	<i>Creolina e outros desinfetantes</i>	300,00
235	<i>em menor escala</i>	200,00

236	<i>Cristais, vidros e louças</i>	300,00
237	<i>em pequena escala</i>	200,00
238	<i>em escala minima</i>	100,00
239	<i>Cambistas fazendo trasações sobre moedas e semelhantes</i>	400,00
240	<i>Cera, sebo, graxa</i>	100,00
241	<i>Desenho artigo para mercador de</i>	200,00
242	<i>Discos de musica em grande escala</i>	400,00
243	<i>em escala media</i>	300,00
244	<i>em pequena escala</i>	200,00
245	<i>Drogaria em atacado</i>	750,00
246	<i>Drogaria, a varejo em grande escala</i>	650,00
247	<i>em escala media</i>	400,00
248	<i>em pequena escala</i>	300,00
249	<i>Drogaria e farmácia em grande escala</i>	650,00
250	<i>em escala media</i>	450,00
251	<i>em pequena escala</i>	400,00
252	<i>em escala minima</i>	
253	<i>Dinamite e outros explosivos</i>	650,00
254	<i>em menor escala</i>	400,00
255	<i>Divertimentos públicos de qualquer natureza, não especificados, proprietário e emprezario</i>	650,00
256	<i>Idem (cabaré)</i>	1.000,00
257	<i>Dormentes - mercador</i>	500,00
258	<i>Drogas inofensivas, mercador de sem ser em farmácia ou drogaria, e a varejo</i>	200,00

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO,

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
259	<i>Conservas alimentícias e condimentos em grande escala</i>	500,00
260	<i>em escala media</i>	300,00
261	<i>em pequena escala</i>	250,00
262	<i>em escala minima</i>	150,00
263	<i>Estampas, quadros, molduras, espelhos e cartões postais</i>	300,00
264	<i>em escala media</i>	200,00
265	<i>em pequena escala</i>	150,00
266	<i>Essências, vernizes, óleo e semelhantes</i>	150,00
267	<i>Em pequena escala</i>	75,00
268	<i>Electro-plate, cristofle, metais branco</i>	400,00
269	<i>Estatuas ou estatuetas de bronze, mármore, gesso ou barro</i>	300,00
270	<i>Em menor escala</i>	200,00
271	<i>Empresa funerária</i>	400,00
272	<i>Exportador de mercadorias não especificadas</i>	1.000,00
273	<i>Farinha de trigo, importador</i>	400,00
274	<i>Idem, mercador, a varejo - em média escala</i>	300,00
275	<i>em pequena escala</i>	200,00
276	<i>Fazendas - exceto seda, linho e lã, por atacado</i>	1.250,00
277	<i>em grande escala</i>	750,00

278	<i>em escala media</i>	650,00
279	<i>em pequena escala</i>	450,00
280	<i>em escala minima</i>	200,00
281	<i>Ferragens em geral, por atacado</i>	850,00
282	<i>Idem, a varejo - em grande escala</i>	750,00
283	<i>em escala media</i>	500,00
284	<i>em pequena escala</i>	400,00
285	<i>em escala minima</i>	300,00
286	<i>Ferro velho-mercador</i>	150,00
287	<i>Films-alugadores ou sub-locadores</i>	250,00
288	<i>Fogões de ferro e aquecedores - mercador</i>	250,00
289	<i>Fósforos, por atacado</i>	300,00
290	<i>Farmácia - em grande escala</i>	700,00
291	<i>em escala media</i>	500,00
292	<i>em pequena escala</i>	400,00
293	<i>Fogos de artifícios - em grande escala</i>	300,00
294	<i>em escala media</i>	200,00
295	<i>em pequena escala</i>	100,00
296	<i>Fotografia, mercador de artigos para</i>	200,00
297	<i>Em menor escala</i>	100,00
298	<i>Formas para calçados</i>	100,00
299	<i>Formas para chapéus</i>	100,00

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Orde m</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
300	<i>Folhas, latas, baús e congêneres</i>	150,00
301	<i>em menor escala</i>	100,00
302	<i>Frutas nacionais e estrangeiras</i>	150,00
303	<i>em menor escala</i>	100,00
304	<i>Frutas nacionais e estrangeiras- mercador</i>	250,00
305	<i>Em menor escala</i>	150,00
306	<i>Formicida ou inseticida - mercador</i>	150,00
307	<i>Garage para depósito de automóveis mediante aluguel</i>	200,00
308	<i>Idem, idem, tendo oficina de conserto</i>	300,00
309	<i>Gaiolas - Mercador</i>	100,00
310	<i>Gasolina - mercador em grande escala</i>	<i>Imp. Fed.</i>
311	<i>Em escala média</i>	<i>Dec. 2.615</i>
312	<i>Em pequena escala</i>	21-9-1980
313	<i>Geladeiras - mercador</i>	400,00
314	<i>Gravatas - mercador</i>	100,00
315	<i>Gêlo - mercador</i>	100,00
316	<i>Gramafones, fonógrafos, vitrolas</i>	300,00
317	<i>Gêneros alimentícios nacionais e estrangeiros - em grande escala</i>	800,00

318	<i>em escala media</i>	600,00
319	<i>em pequena escala</i>	300,00
320	<i>em escala minima</i>	200,00
321	<i>Herva-mate - exportador</i>	800,00
322	<i>Idem, mercador em grande escala</i>	500,00
323	<i>em escala media</i>	400,00
324	<i>em pequena escala</i>	300,00
325	<i>em escala minima</i>	200,00
326	<i>Hotel - tendo ate 8 quartos</i>	400,00
327	<i>Idem, tendo mais de 8 até 12</i>	600,00
328	<i>Idem, tendo mais de 12 até 20</i>	1.000,00
329	<i>Idem, tendo mais de 20</i>	2.000,00
330	<i>Importador de mercadorias estrangeiras - em grande escala</i>	2.000,00
331	<i>em escala media</i>	1.500,00
332	<i>em pequena escala</i>	1.200,00
333	<i>em escala minima</i>	1.000,00
334	<i>Instrumentos e objetos de musica</i>	250,00
335	<i>Em menor escala</i>	150,00
336	<i>Instrumentos e aparelhos científicos</i>	400,00
337	<i>Joalheria - em grande escala</i>	1.500,00
338	<i>em escala media</i>	1.200,00
339	<i>em pequena escala</i>	850,00
340	<i>em escala minima</i>	500,00
341	<i>Jóias, casas vendendo - em grande escala</i>	1.500,00
342	<i>Em escala média</i>	850,00

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
343	<i>Joias, vendedor - em pequena escala</i>	750,00
344	<i>em escala minima</i>	400,00
345	<i>Joias a fantasia - mercador</i>	650,00
346	<i>em escala media</i>	400,00
347	<i>em pequena escala</i>	300,00
348	<i>Jornais e revistas - vendedor em ponto fixo ou banca</i>	100,00
349	<i>Leiteria</i>	150,00
350	<i>Em menor escala</i>	100,00
351	<i>Lenha - Fornecedor à Estrada de Ferro e às embarcações</i>	300,00
352	<i>Lenha serrada ou cortada a vapor ou a eletricidade</i>	200,00
353	<i>Lenha - mercador - em pequena escala</i>	100,00
354	<i>Livraria ou papelaria e objetos de escritório, em grande escala</i>	500,00
355	<i>em escala media</i>	400,00
356	<i>em pequena escala</i>	300,00
357	<i>em escala minima</i>	200,00
358	<i>Madeiras em bruto - mercador</i>	300,00
359	<i>Em menor escala</i>	100,00

<u>360</u>	<i>Madeiras preparadas</i>	<u>400,00</u>
<u>361</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>200,00</u>
<u>362</u>	<i>Malas, canastras e congêneres (artigos para viagem)</i>	<u>200,00</u>
<u>363</u>	<i>em escala media</i>	<u>150,00</u>
<u>364</u>	<i>em pequena escala</i>	<u>100,00</u>
<u>365</u>	<i>Malhas - tecidos de</i>	<u>350,00</u>
<u>366</u>	<i>em menor escala</i>	<u>220,00</u>
<u>367</u>	<i>em escala minima</i>	<u>150,00</u>
<u>368</u>	<i>Manequins - mercador</i>	<u>200,00</u>
<u>369</u>	<i>Manilhas - mercador</i>	<u>150,00</u>
<u>370</u>	<i>Maquinas fotográficas e films</i>	<u>300,00</u>
<u>371</u>	<i>Maquinas agrícolas - mercador</i>	<u>300,00</u>
<u>372</u>	<i>Maquinas de escrever - mercador</i>	<u>400,00</u>
<u>373</u>	<i>Maquina de costura e seus pertences - mercador</i>	<u>400,00</u>
<u>374</u>	<i>Maquinas usadas - mercador</i>	<u>300,00</u>
<u>375</u>	<i>Maquinas, motores, dínamos etc - mercador</i>	<u>750,00</u>
<u>376</u>	<i>Mercadorias ou moveis - clube ou casas de vendas a prestações</i>	<u>1.000,00</u>
<u>377</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>700,00</u>
<u>378</u>	<i>Modas enfeites, aviamentos para</i>	<u>220,00</u>
<u>379</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>100,00</u>
<u>380</u>	<i>Mármore em bruto ou em obra - mercador</i>	<u>300,00</u>
<u>381</u>	<i>Móveis (casa de - em grande escala</i>	<u>350,00</u>
<u>382</u>	<i>Em escala média</i>	<u>300,00</u>
<u>383</u>	<i>Em pequena escala</i>	<u>200,00</u>

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
384	<i>Moveis, colchões, almofadas, tapetes</i>	750,00
385	<i>em escala media</i>	550,00
386	<i>em escala minima</i>	350,00
387	<i>Manganês - mercador - por grosso</i>	350,00
388	<i>Matadouro - empresário ou arrendatário</i>	400,00
389	<i>Munições - casa de</i>	500,00
390	<i>em escala media</i>	400,00
391	<i>em pequena escala</i>	300,00
392	<i>em escala minima</i>	200,00
393	<i>Ouro - mercador - em grande escala</i>	1.000,00
394	<i>em escala media</i>	800,00
395	<i>em pequena escala</i>	500,00
396	<i>em escala minima</i>	300,00
397	<i>Óleo combustível - mercador</i>	300,00
398	<i>Óleo lubrificante - mercador</i>	200,00
399	<i>Ótica - artigos - material fotográfico e semelhantes</i>	300,00
400	<i>Em menor escala</i>	150,00
401	<i>O cre - exportador ou mercador</i>	150,00
402	<i>Papeis ou artigos para escritório, em grande escala</i>	500,00

<u>403</u>	<i>em escala media</i>	<u>400,00</u>
<u>404</u>	<i>em pequena escala</i>	<u>300,00</u>
<u>405</u>	<i>em escala minima</i>	<u>200,00</u>
<u>406</u>	<i>Papelaria com pautação, encadernação e tipografia</i>	<u>600,00</u>
<u>407</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>400,00</u>
<u>408</u>	<i>Pensão - casa tendo até 5 quartos</i>	<u>200,00</u>
<u>409</u>	<i>Idem - tendo mais de 5 até 8</i>	<u>300,00</u>
<u>410</u>	<i>Idem - tendo mais de 8 até 12</i>	<u>400,00</u>
<u>411</u>	<i>Idem - tendo mais de 12</i>	<u>600,00</u>
<i>NOTA - a casa de pensão que tiver mais de 12 quartos será classificada na mesma ordem de hotéis.</i>		
<u>412</u>	<i>Perfumaria - por atacado</i>	<u>600,00</u>
<u>413</u>	<i>Idem, a varejo - em grande escala</i>	<u>400,00</u>
<u>414</u>	<i>Em pequena escala</i>	<u>220,00</u>
<u>415</u>	<i>Em escala minima</i>	<u>150,00</u>
<u>416</u>	<i>Pianos - mercador</i>	<u>400,00</u>
<u>417</u>	<i>Placas esmaltadas ou de qualquer outra qualidade ou distintivos</i>	<u>200,00</u>
<u>418</u>	<i>Plantas medicinais</i>	<u>100,00</u>
<u>419</u>	<i>Pneumáticos e câmaras de ar, importador ou mercador</i>	<u>400,00</u>
<u>420</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>300,00</u>
<u>421</u>	<i>Posto de Lubrificação</i>	<u>200,00</u>

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
422	<i>Quitanda - vendendo frutas e verduras</i>	<i>100,00</i>
423	<i>Idem- vendendo vasilhas de barro peneiras, lenha, colheres de pau, ovos, cereais da região</i>	<i>150,00</i>
424	<i>Quermesse - não sendo para fins de caridade</i>	<i>200,00</i>
425	<i>Querozene - importador</i>	<i>750,00</i>
426	<i>Idem- mercador por grosso</i>	<i>550,00</i>
427	<i>Idem a varejo em grande escala</i>	<i>450,00</i>
428	<i>Em pequena escala</i>	<i>250,00</i>
429	<i>Em escala mínima</i>	<i>100,00</i>
430	<i>Quiosque, vendendo café e comestíveis</i>	<i>100,00</i>
431	<i>Idem, vendendo só bebidas</i>	<i>400,00</i>
432	<i>Idem, vendendo café, bebidas, comestíveis, fumo e cigarros</i>	<i>500,00</i>
433	<i>Rádios, radiolas, mercador</i>	<i>400,00</i>
434	<i>Idem - estações difusoras</i>	<i>300,00</i>
435	<i>Idem - estações ou acessórios para</i>	<i>300,00</i>
436	<i>Redes em geral - mercador</i>	<i>220,00</i>
437	<i>Roupas feitas - mercador</i>	<i>350,00</i>
438	<i>Em escala média</i>	<i>250,00</i>

<u>439</u>	<i>Em pequena escala</i>	<u>150,00</u>
<u>440</u>	<i>Relógios - mercador</i>	<u>150,00</u>
<u>441</u>	<i>Restaurantes- casa de 1º ordem</i>	<u>300,00</u>
<u>442</u>	<i>Casa de 2º ordem</i>	<u>200,00</u>
<u>443</u>	<i>Casa de 3º ordem</i>	<u>100,00</u>
<u>444</u>	<i>Sabão ou sabonetes mercador</i>	<u>150,00</u>
<u>445</u>	<i>Sal - mercador - por atacado</i>	<u>750,00</u>
<u>446</u>	<i>Idem - mercador em escala média</i>	<u>500,00</u>
<u>447</u>	<i>Idem - mercador, a varejo</i>	<u>300,00</u>
<u>448</u>	<i>Idem - em menor escala</i>	<u>150,00</u>
<u>449</u>	<i>Salames, salsichas e outros produtos similares</i>	<u>200,00</u>
<u>450</u>	<i>Em pequena escala</i>	<u>100,00</u>
<u>451</u>	<i>Sapólio e outros produtos semelhantes</i>	<u>100,00</u>
<u>452</u>	<i>Sedas, lã e linho</i>	<u>1.000,00</u>
<u>453</u>	<i>Em escala média</i>	<u>800,00</u>
<u>454</u>	<i>Em pequena escala</i>	<u>600,00</u>
<u>455</u>	<i>Em escala mínima</i>	<u>300,00</u>
<u>456</u>	<i>Solas, couros e semelhantes</i>	<u>200,00</u>
<u>457</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>100,00</u>
<u>458</u>	<i>Tapeçarias e objetos de ornamentação</i>	<u>600,00</u>
<u>459</u>	<i>Em menor escala</i>	<u>400,00</u>
<u>460</u>	<i>Terrenos- vendedor próprios ou por conta dos respectivos donos, a prestação ou não</i>	<u>400,00</u>
<u>461</u>	<i>Tiro ao alvo com prêmios em objetos</i>	<u>150,00</u>

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
462	<i>Transportes - de mercadorias ou cargas em auto caminhão (empresa ou proprietário):</i>	
	a).....	
	b).....	
	c).....	
	d).....	
463	<i>Transporte de mercadorias ou cargas, em veículos de tração animal (empresa ou proprietário)</i>	
	a).....	
	b).....	
	c).....	
	d).....	
464	<i>Transporte de passageiros em auto-ônibus (empresa ou proprietário)</i>	
	a).....	
	b).....	
	c).....	
	d).....	
465	<i>Transporte de passageiros, em automóveis ou carros de tração animal (empresa ou proprietário)</i>	
	a).....	

	<i>b).....</i>
	<i>c).....</i>
	<i>d).....</i>
	<i>e).....</i>
465	<i>Tintas e secantes - mercador</i>
466	<i>Tubos de ferro - mercador</i>
467	<i>Velas - mercador</i>
468	<i>Vidros para vidraças - mercador</i>
469	<i>Vimes - moveis e objetos</i>
470	<i>Em escala pequena</i>
471	<i>Em pequena escala</i>
472	<i>Vinagre - mercador</i>
473	<i>Vendedor de guaraná em grande escala</i>
474	<i>Em escala média</i>
475	<i>Em pequena escala</i>
476	<i>Zinco - telhas ou artigos de</i>
477	<i>Ipeca ou poaia - mercador</i>
478	<i>Idem, idem - casa exportadora</i>
479	<i>Idem, idem, extrator de ou</i>

Industria e Profissão

Tabela - B -

INDUSTRIAS

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
1	<i>Abridor ou gravador, oficina de</i>	<i>150,00</i>
2	<i>Aguardente - fabricante - em grande escala</i>	<i>2.000,00</i>
3	<i>Em escala média</i>	<i>1.200,00</i>
4	<i>Em pequena escala</i>	<i>700,00</i>
5	<i>Em escala mínima</i>	<i>400,00</i>
6	<i>Águas gasosas artificiais águas sanitárias ou cloradas fabricante - em grande escala</i>	<i>600,00</i>
7	<i>Em escala média</i>	<i>400,00</i>
8	<i>Em pequena escala</i>	<i>200,00</i>
9	<i>Alfaiataria - com ou sem aviamento</i>	<i>400,00</i>
10	<i>Idem - em escala média</i>	<i>300,00</i>
11	<i>Idem - em pequena escala</i>	<i>200,00</i>
12	<i>Idem - em escala mínima (sem oficiais)</i>	<i>100,00</i>
13	<i>Armeiro com estabelecimento fornecendo artigo desse ramo</i>	<i>500,00</i>
14	<i>Armeiro simplesmente - com estabelecimento, não fornecendo artigo algum</i>	<i>300,00</i>
15	<i>Armas - oficina de concerto</i>	<i>150,00</i>

16	<i>Arreios, couros, peles e artigos para viagem - fabricante</i>	500,00
17	<i>Em escala média</i>	400,00
18	<i>Em pequena escala</i>	300,00
19	<i>Açúcar - usina a vapor ou a eletricidade</i>	750,00
20	<i>Em escala média</i>	650,00
21	<i>Em pequena escala</i>	400,00
22	<i>Açúcar - fabricação não a vapor</i>	200,00
23	<i>Açúcar - refinação</i>	300,00
24	<i>Automóvel - oficina de concertos tendo maquinismo</i>	650,00
25	<i>Idem, idem, sem maquinismo</i>	200,00
26	<i>Azulejos, ladrilhos ou mozaicos - fabricantes</i>	450,00
27	<i>Em escala média</i>	300,00
28	<i>Em pequena escala</i>	150,00
29	<i>Balas, bombons, confeitos e caramelos fábrica</i>	150,00
30	<i>Em menor escala</i>	100,00
31	<i>Banha - fábrica</i>	200,00
32	<i>Barcos e semelhantes - fabricante</i>	200,00
33	<i>Bebidas alcoólicas, artificiais ou materiais- fábrica em grande escala</i>	2.000,00
34	<i>Em escala média</i>	1.000,00
35	<i>Em pequena escala</i>	600,00
36	<i>Em escala mínima</i>	400,00

Industria e Profissão

Tabela - B -

INDUSTRIAS

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
37	<i>Bicicleta – oficina de consertos</i>	100,00
38	<i>Biscoitos – fabricação</i>	200,00
39	<i>Em pequena escala</i>	100,00
40		
	<i>Bombeiro hidráulico com oficina vendendo material ou artigos sanitários</i>	650,00
41	<i>Em menor escala</i>	400,00
42		
	<i>Bombeiro hidráulico com oficina não vendendo coisa alguma</i>	300,00
43	<i>Brinquedos – fábrica</i>	400,00
44	<i>Em escala média</i>	300,00
45	<i>Em pequena escala</i>	150,00
46		
	<i>Café – torração e moagem</i>	400,00
47	<i>Em menor escala</i>	300,00
48	<i>Em escala mínima</i>	200,00
49		
	<i>Caixas ou caixinhas de papelão - fabricação</i>	150,00
50	<i>Em escala mínima</i>	100,00
51		
	<i>Cal – fábrica – caireira</i>	300,00
52	<i>Em pequena escala</i>	200,00
53		
	<i>Calçados – fabricante em grande escala</i>	750,00
54	<i>Em escala média</i>	500,00
55	<i>Em pequena escala</i>	300,00
56	<i>Em escala mínima</i>	200,00
57		
	<i>Calista – com estabelecimento</i>	100,00
58		
	<i>Camisas ou roupas brancas - fabricantes</i>	150,00
59	<i>Em escala mínima</i>	100,00
60		
	<i>Carimbos - fabricação</i>	100,00

61	<i>Carpintaria, com oficina de esquadria</i>	400,00
62	<i>Em escala média</i>	300,00
63	<i>Em pequena escala</i>	200,00
64	<i>Cerâmica</i>	400,00
65	<i>Idem, em menor escala</i>	300,00
66	<i>Idem – fabricando apenas pequenos objetos</i>	200,00
67	<i>Cereais – maquina de beneficiar</i>	300,00
68	<i>Cerveja – fabrica com frigorífico</i>	2.000,00
69	<i>Idem – em menor escala</i>	1.500,00
70	<i>Idem – em pequena</i>	1.000,00

Industria e Profissão

Tabela - B -

INDUSTRIAS

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
107	<i>Instrumento de música-oficina de conserto</i>	100,00
108	<i>Jóias - fabricante</i>	400,00
109	<i>Jóias à fantasia-fabricante</i>	100,00
110	<i>Lapidação em geral - oficina</i>	300,00
111	<i>lavanderia</i>	150,00
112	<i>Litografia - oficina</i>	150,00
113	<i>Louças de ferro esmaltadas ou estampadas - fabricante</i>	150,00
114	<i>Malas, baús, caixas e canastras - fábrica</i>	220,00
115	<i>Em pequena escala</i>	100,00
116	<i>Marmorista - fabricante de objetos - de mármore</i>	220,00
117	<i>Idem, tando apenas serraria</i>	100,00
118	<i>Marcenaria</i>	400,00
119	<i>Em escala média</i>	300,00
120	<i>Em pequena escala</i>	200,00
121	<i>Massas alimentícias diversas - com maquinismo</i>	300,00
122	<i>Em pequena escala</i>	100,00
123	<i>Mecânica - oficina</i>	300,00

124	<i>Em menor escala</i>	150,00
125	<i>Meias - fábrica de meias ou tecidos de malha</i>	220,00
126	<i>Em escala mínima</i>	100,00
127	<i>Moveis - fabricante em pequena escala</i>	300,00
128	<i>Em escala mínima</i>	150,00
129	<i>Moveis de vime - em pequena escala</i>	200,00
130	<i>Em escala minima</i>	100,00
131	<i>Minérios:</i>	
a)	<i>Cada instalação para extração subterrâneas ou superficial de minérios de platina, ouro, prata e apuração dos mesmos metais por processos mecânicos, excluída a faiscação em bateias.</i>	2.400,00
b)	<i>Cada instalação para extração subterrânea ou superficial de manganês, em grande escala</i>	2.400,00
c)	<i>Idem para extração subterrânea ou superficial de manganês em pequena escala</i>	1.200,00
e)	<i>Cada mineração de diamantes e outras pedras preciosas, e dragas, jactos hidráulicos - para desagregação de rochas e extração das gemas</i>	2.400,00

Industria e Profissão

Tabela - B -

INDUSTRIAS

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
172	<i>Tipografia – impressora de livros, encadernadora</i>	400,00
173	<i>Idem, idem – em menor escala</i>	300,00
174	<i>Vassouras, espanadoras e escovas - fabricantes</i>	100,00
175	<i>Veículos – fabricante de carros e carroças em pequena escala</i>	200,00
176	<i>Veículos – oficina de consertos em carros e carroças, tendo máquinas</i>	150,00
177	<i>Veículos – oficina de consertos de carros e carroças, não tendo máquinas</i>	100,00
178	<i>Velas de sebo, cária ou estearina, fabricante em pequena escala</i>	100,00
179	<i>Vidraça – oficina de vidraceiro</i>	100,00
180	<i>Vinagre - fabricante</i>	300,00
181	<i>Vinho de frutas – fabricante</i>	300,00
182	<i>Em menor escala</i>	150,00
183	<i>Em escala mínima</i>	100,00
184	<i>Violões, violinos e semelhantes - fabricante</i>	100,00
185	<i>Vulcanização – oficina</i>	300,00
186	<i>Xarqueada em grande escala, abatendo de 10.000 a 15.000 rezes por ano</i>	4.000,00
187	<i>Idem em escala média, abatendo de 5.000 a 10.000 rezes por ano</i>	2.500,00
188	<i>Idem em pequena escala, abatendo até 5.000 rezes por ano</i>	1.750,00

TABELA - C -

OUTRAS PROFISSÕES

(- I -)

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
1	<i>Criador de Gado Vacum, Cavalar e muar</i>	
	<i>a - de 101 a 200 cabeças</i>	<i>40,00</i>
	<i>b - de 201 a 300 -"-</i>	<i>50,00</i>
	<i>c - de 301 a 400 -"-</i>	<i>60,00</i>
	<i>d - de 401 a 500 -"-</i>	<i>100,00</i>
	<i>e - de 501 a 1.000 -"-</i>	<i>150,00</i>
	<i>f - de 1.001 a 2.000 -"-</i>	<i>260,00</i>
	<i>g - mais de 2.001 cabeças, cobrar-se-á, per capta, Cr.\$0,25</i>	<i>0,25</i>
2	<i>Gado - Invernista de,</i>	
	<i>a - de 50 a 100 cabeças</i>	<i>60,00</i>
	<i>b - até 200 cabeças</i>	<i>120,00</i>
	<i>c - até 300 -"-</i>	<i>180,00</i>
	<i>d - até 400 -"-</i>	<i>240,00</i>
	<i>e - até 500 -"-</i>	<i>300,00</i>
	<i>f - mais de 500 cabeças, cobrar-se-á, per capta, Cr.\$0,60</i>	<i>0,60</i>

TABELA D

OUTRAS PROFISSÕES

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
1	<i>Advogado</i>	250,00
2	<i>Afinador de piano ou instrutor de música</i>	150,00
3	<i>Agencia de navegação marítima, fluvial ou aerea</i>	400,00
4	<i>Agrimensor</i>	250,00
5	<i>Alugador de animais</i>	100,00
6	<i>Arquiteto</i>	250,00
7	<i>Armado, sem estabelecimento</i>	100,00
8	<i>Administrador de serviços de qualquer Companhia ou Empresa não sendo Sociedade Anônima, ou qualquer estabelecimento industrial agrícola ou pastoral, percebendo vencimentos, gratificações ou porcentagens</i>	200,00
9	<i>Banco ou Casa Bancária - Presidente</i>	650,00
10	<i>Idem, idem – Diretor</i>	500,00
11	<i>Idem, idem – Gerente ou Agente</i>	400,00
12	<i>Idem, idem - Correspondente</i>	300,00
13	<i>Idem, idem – Correspondente que faça outras operações além de simples cobrança</i>	400,00
14	<i>Construtor de obras, com construções anuais até Cr\$ 50.000,00</i>	200,00
	<i>a) de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00</i>	300,00
	<i>b) de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00</i>	500,00
	<i>c) de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 400.000,00</i>	1.000,00
	<i>d) de mais de 400.000,00</i>	1.200,00
15	<i>Corretor de fundos ou mercadorias</i>	300,00

NOTA: O lançamento deste imposto será feito anualmente tornando – se por base o valor das construções iniciadas ou contratadas no ano anterior. Os construtores que não tiverem construído, iniciado ou contratado obras no ano anterior e que estiverem exercendo a profissão ficarão obrigados a apresentar as suas declarações discriminando as obras que irão iniciar com os respectivos valores, pagando os impostos antes de iniciados os serviços.

16	<i>Caixeiro despachante ou ajudante de despachante agindo nas repartições do Estado</i>	250,00
17	<i>Contador ou guarda livros</i>	250,00
18	<i>Despachantes gerais, agindo nas repartições do Estado</i>	300,00
19	<i>Dentista</i>	250,00
20	<i>Decorador</i>	150,00
21	<i>Desenhista</i>	150,00
22	<i>Empalhador</i>	100,00
23	<i>Engenheiro</i>	300,00
24	<i>Empresa de qualquer natureza</i>	
	a) <i>Diretor</i>	500,00
	b) <i>Presidente</i>	600,00
	c) <i>Gerente</i>	400,00
25	<i>Empreiteiro de obras ou de serviços, prestando apenas serviços profissionais</i>	300,00
26	<i>Engraxador com cadeiras nas portas</i>	100,00
27	<i>Gado – vacum, cavalar, muar ou qualquer outro, inclusive suínos – comprador ou mercador – por conta própria ou alheia</i>	400,00
28	<i>Idem – em pequena escala</i>	300,00
29	<i>Gado (comissionario ou intermediário de compra)</i>	350,00
30	<i>Massagista</i>	100,00
31	<i>Médico</i>	300,00
32	<i>Parteira diplomada</i>	150,00
33	<i>Procurador de partes ou solicitador</i>	200,00
34	<i>Veterinário</i>	150,00

AMBULANTES

TABELA - E -

<i>Numero de Ordem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Taxa Fixa Cr. \$</i>
1	<i>Agente comercial ou intermediário de negócios - sem especificação nesta tabela</i>	400,00
2	<i>Agente ambulante de Companhia de Seguro de qualquer natureza</i>	300,00
3	<i>Aguardente ou qualquer bebida alcoólica</i>	500,00
4	<i>Armarinhos ou miudesas</i>	500,00
5	<i>Idem, - em escala mínima</i>	300,00
6	<i>Arreios e seus pertences - mercador ambulante</i>	300,00
7	<i>Armas de fogo e munições ou somente um ou outra cousa-mercador ambulante</i>	750,00
8	<i>Idem, em menor escala</i>	400,00
9	<i>Amolador ambulante</i>	80,00
10	<i>Aves, ovos, pássaros e criação - vendedor ambulante</i>	80,00
11	<i>Animais - mercador</i>	300,00
12	<i>Artigos de Carnaval - mercador de lança-perfumes, serpentinas, confetis, dominós, máscaras, pandeiros e congêneres</i>	750,00
13	<i>Idem, em escala média</i>	500,00
14	<i>Em pequena escala</i>	400,00
15	<i>Em escala média</i>	300,00

16	<i>Balas, doces e confeitos</i>	80,00
17	<i>Bijouterias, berloques, quinquilharias</i> 100,00	100,00
18	<i>Botequim ambulante</i>	150,00
19	<i>Bilhetes de loteria - vendedor ambulante</i>	150,00
20	<i>Brinquedos - mercador ambulante</i>	150,00
21	<i>Casemiras e bins - vendedor ambulante</i>	300,00
22	<i>Cristal, louças e vidros</i>	100,00
23	<i>Café e cereais - vendedor ambulante</i>	250,00
24	<i>Idem, em menor escala</i>	150,00
25	<i>Caldo de cana - ambulante</i>	80,00
26	<i>Capim e outras forragens - vendedor ambulante</i>	80,00
27	<i>Chapéus de sol e de cabeça, sombrinhas, mercador ambulante</i>	100,00
28	<i>Dentista com gabinete portatil</i>	250,00
29	<i>Divertimentos públicos - circo de cavalinho, teatros, cinemas, outras</i>	400,00
30	<i>Doces - vendedor</i>	80,00
31	<i>Empadas e pasteis - vendedor</i>	80,00
32	<i>Encerador, envernizador e lustrador</i>	80,00
33	<i>Espelhos, quadros, molduras, estampas</i>	150,00
34	<i>Estatuetas de mármore e bronze</i>	200,00
35	<i>Idem, de gesso, pedra, barro, massa ou madeira</i>	150,00
36	<i>Fazendas e roupas feitas - mercador ambulante</i>	400,00

37	<i>Fazendas, armarinhos e perfumaria</i>	450,00
38	<i>Frutas - vendedor</i>	80,00
39	<i>Fumo - vendedor</i>	250,00
40	<i>Funileiro, latoeiro ambulante</i>	100,00
41	<i>Gado vacum - vendedor</i>	400,00
42	<i>Gado suíno – vendedor</i>	150,00
43	<i>Gêneros alimentícios em geral</i>	250,00
44	<i>Idem, em menor escala</i>	150,00
45	<i>Gravatas - vendedor</i>	80,00
46	<i>Gravatas e meias - vendedor</i>	100,00
47	<i>Joias - obras de ouro, prata e pedras preciosas</i>	1.000,00
48	<i>Idem, em menor escala</i>	750,00
49	<i>Jóias - imitação- mercador</i>	450,00
50	<i>Idem, em pequena escala</i>	200,00
51	<i>Navegação a vapor (empresário ou arrendatário) exercendo comercio de qualquer natureza</i>	1.200,00
52	<i>Navegação em batelões a motores ou a zinga com capacidade superior a 1.000 quilos - empregada em comercio</i>	400,00
53	<i>Navegação em igaritéis ou canoas, a motor ou a remo com a capacidade até 1.000,00 quilos, empregada em comercio</i>	200,00
54	<i>Otica - artigos de - e material fotográfico</i>	150,00
55	<i>Perfumaria - mercador</i>	150,00

56	<i>Fotógrafo ambulante</i>	150,00
57	<i>Queijos - vendedor ambulante</i>	80,00
58	<i>Restaurante (em estrada de ferro) arrendatário ou empresário</i>	250,00
59	<i>Redes - vendedor ambulante</i>	80,00
60	<i>Roupas feitas - vendedor ambulante</i>	250,00
61	<i>Rendas e bordados - vendedor ambulante</i>	100,00
62	<i>Sabão ou sabonete - vendedor ambulante</i>	100,00
63	<i>Salsichas, conservas e similares</i>	80,00
64	<i>Sedas, lã e linho - artefatos de</i>	500,00
65	<i>Idem, em pequena escala</i>	250,00
66	<i>Sorvetes e refrescos - vendedor ambulante</i>	80,00
67	<i>Toucinho - mercador</i>	80,00
68	<i>Vassouras, escovas, espanadores e obras de vime - mercador</i>	80,00
69	<i>Vendedor ambulante de charutos e cigarros</i>	80,00
70	<i>Vendedor ambulante de sapatos, chinelos e alpercatas</i>	80,00
71	<i>Vendedor ambulante de leite</i>	150,00
72	<i>Idem, em menor escala</i>	100,00
73	<i>Idem, em escala mínima</i>	80,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 24 de Novembro de

Lei Ordinária Nº 26/1950 - 24 de novembro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em